MENSAGEM Nº 54/2025 São Luís, 01 de julho de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que fixa os valores dos subsídios dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e dá outras providências.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende atualizar a estrutura remuneratória da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão em patamares compatíveis com a responsabilidade de suas funções, por conseguinte, garantindo a própria supremacia do interesse público.

A medida propõe, ainda, a revogação do Anexo VI, da Lei n° 12.121, de 21 de novembro de 2023 que trata das tabelas de subsídios dos aumentos concedidos em 4 parcelas. As duas parcelas do reajuste que seriam implementadas em julho de 2025 e em julho de 2026 estão sendo absorvidas pelo reajuste, ora proposto.

Assim, a relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Estadual IRACEMA VALE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Palácio Manuel Beckman

Local

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, DE 01 DE JULHO DE 2025.**

Fixa os valores dos subsídios dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Os valores dos subsídios dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar passam a ser os fixados no Anexo Único, desta Medida Provisória.

**Art. 2º** Nos valores fixados no Anexo Ùnico, que integra esta Medida Provisória, já se encontram absorvidos os aumentos estabelecidos para 1º de julho de 2025 e para 1º de julho de 2026, concedidos pela Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

**Art.4º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Fica revogado o Anexo VI, da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 01

DE JULHO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário de Estado da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Grupo: SEGURANÇA | | | |
| Subgrupo: Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar | | | |
|  | **POSTO/GRADUAÇÃO** | **SUBSÍDIO** | |
|  | **VIGÊNCIA** | |
|  | **1º de julho/2025** | **1º de dezembro/2025** |
|  | CORONEL | 21.269,27 | 23.202,84 |
|  | TENENTE CORONEL | 17.420,77 | 19.004,47 |
|  | MAJOR | 15.905,91 | 17.351,90 |
|  | CAPITÃO | 13.254,92 | 14.459,92 |
|  | 1º TENENTE | 12.308,14 | 13.427,06 |
|  | 2º TENENTE | 11.361,36 | 12.394,21 |
|  | ASPIRANTE OFICIAL | 9.846,52 | 10.741,66 |
|  | ALUNO CFO | 5.832,17 | 6.362,37 |
|  | SUBTENENTE | 9.846,52 | 10.741,66 |
|  | 1º SARGENTO | 8.710,38 | 9.502,24 |
|  | 2º SARGENTO | 7.574,25 | 8.262,82 |
|  | 3º SARGENTO | 6.589,59 | 7.188,65 |
|  | CABO | 6.054,19 | 6.604,57 |
|  | SOLDADO | 5.636,65 | 6.149,08 |